

ANEXO I A ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Resolução do CSDP n° 01/2008, de 16 de dezembro de 2008.

Regulamenta a formação de lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte para os fins de direito.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 12 da Lei Complementar n. Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003;

Considerando a necessidade de consolidar as disposições sobre a antigüidade na Carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a existência de cargos vagos nas Categorias do Quadro de Carreira de Cargos de Defensores Públicos do Estado;

Resolve baixar a presente Resolução.

Art. 1º. A lista de antigüidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte é única, servindo tanto para a remoção quanto para a promoção.

Parágrafo único. Além dos fins legais mencionados no “caput”, a antigüidade poderá ser empregada para outras finalidades em que sua utilização se mostrar pertinente.

Art. 2º. A antigüidade será apurada de acordo com o tempo de exercício na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público em geral, no serviço público no Estado do Rio Grande do Norte, o melhor classificado no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte e o mais idoso.

Parágrafo Único - Será considerado tempo de serviço público o desempenhado em cargo e/ou emprego públicos.

Art. 3º. A lista de antigüidade será ordenada por categorias, do membro mais antigo ao mais novo.

Art. 4º. Incumbe ao Presidente do Conselho, na primeira reunião ordinária anual e antes do início de cada concurso de remoção ou de promoção, submeter lista de antigüidade atualizada à aprovação do colegiado.

Parágrafo único. Sendo a lista apresentada unicamente para fins de promoção e/ou remoção, será considerada atualizada se publicada em até seis meses antes da publicação do Edital do Concurso para promoção e/ou remoção.

Art. 5º. Aprovada a lista de antigüidade pelo Conselho Superior, será ela publicada no Diário Oficial, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para sua impugnação.

§1º. A impugnação deverá ser fundamentada e instruída com os documentos que sustentam a irresignação, devendo o Conselho Superior julgá-la no prazo de até 10 (dez) dias do seu oferecimento ou da conclusão das diligências requeridas pelo referido Conselho.

§2º. Não havendo impugnação, ou decididas as que forem opostas, a lista se tornará definitiva para os fins a que se destina.

Art. 6º. Constatada a necessidade de promoção ou remoção dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o presidente do Conselho Superior convocará, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte para apresentação dos documentos necessários para formação da lista de antigüidade atualizada, podendo tal convocação ser dispensada nos termos do parágrafo único do art. 4º da presente Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AFONSO LINHARES

Presidente
Defensor Público-Geral

JULIANO HOMEM DE SIQUEIRA

Subdefensor Público-Geral

MARIA ANTÔNIA ROMUALDO DE ARAÚJO

Corregedora-Geral

GERALDO GONZAGA DE OLIVEIRA

Defensor Público